Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0019/19
PLL Nº 013/19

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 146 /19 – CEDECONDH
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01, 02 E 03

Proíbe a utilização e o fornecimento de copos plásticos descartáveis por estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador André Carús, a Emenda nº 01, de autoria do vereador Ricardo Gomes, e as Emendas nºs 02 e 03, ambas de autoria do vereador Clàudio Janta.

A Procuradoria desta Casa, em Parecer prévio, asseverou que a matéria é de competência legislativa.

É o relatório.

O autor, ao justificar a proposta, ressalta a necessidade de o assunto ser discutido e enfrentado pela sociedade.

Portanto, da análise legal e regimental, verificamos estar em consonância aos preceitos legais supra referidos.

A Emenda nº 03 em análise diz que: "Fica proibido qualquer tipo de sacolas ou embalagens plásticas. O Comércio terá 180 dias para se adaptar a esta normativa".

A presente Emenda foi analisada pela Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM), importante Comissão que aprova a Emenda nº 03.

A COSMAM, contribuiu com uma sugestão de mudança do texto, a fim de evitar confusão na interpretação da Emenda nº 03.

Corroborando a explanação da COSMAM, o texto sugerido ficará com maior compreensão de forma unificada e esclarecedora.

PARECER Nº 146 /19 – CEDECONDH
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01, 02 E 03

Sendo assim, esta Comissão se manifesta pela **aprovação** do Projeto e das Emendas nºs 01, 02 e 03.

Sala de Reuniões, 12 de dezembro de 2019.

Vereador Luciano Marcantônio,
Relator e Vice-Presidente.

Aprovado pela Comissão em 17.12.2019

Vereador Moisés Barboza – Presidente

Vereador João Bosco Vaz

Vereador Cláudio Conceição

Vereador Marcelo Sgarbossa
MARCELO SGARBOSSA
COM RESTRIÇÕES

Vereadora Comandante Nádia
CONTRA

/JCO